ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001/2025
Folhas 820
Rubrica

PROC ADM Nº	TERMO DE COLABORAÇÃO
0025/2025	SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2025-2

SECRETARIA DE ORIGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

OBJETO

OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER EMERGENCIAL EM DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001 / 2025
Folhas 021
Rubrica

Instituto Social Abrange

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2025

Processo Administrativo nº 025/2025

Interessados:

Município de Pinheiro/MA – Secretaria Municipal de Saúde

Instituto Social Abrange – CNPJ nº 11.703.423/0001-94

I – OBJETO

O **Instituto Social Abrange**, entidade executora do Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado em 14 de fevereiro de 2025, vem, respeitosamente, **solicitar a prorrogação da vigência do referido instrumento** por mais **90 (noventa) dias**, ou até a conclusão do chamamento público em tramitação, a fim de assegurar a continuidade da execução das ações e serviços de saúde de caráter essencial no Município de Pinheiro.

II – JUSTIFICATIVA

A presente solicitação fundamenta-se:

- Na necessidade de **continuidade da prestação dos serviços médicos e assistenciais em caráter emergencial**, em unidades estratégicas do Município (Hospital Antenor Abreu, Hospital Materno, CAPS, SAMU, CEMP, Postos de Saúde e Centro de Imagens), conforme Plano de Trabalho aprovado.
- Na permanência das condições excepcionais que motivaram a dispensa de chamamento público, nos termos do **Decreto Municipal nº 07/2025** e do **Processo Administrativo nº 025/2025**.
- No risco de descontinuidade abrupta dos serviços de saúde em caso de não prorrogação, o que acarretaria prejuízo à população e violaria o interesse público.
- Na necessidade de permitir a conclusão adequada do ciclo de execução previsto no Plano de Trabalho, consolidando as metas pactuadas e assegurando a prestação contínua e eficiente dos serviços essenciais até a efetiva contratação definitiva.

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001 | 2025
Folhas 022
Rubrica

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação encontra amparo jurídico em:

- **Art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014**, que admite a prorrogação da vigência dos Termos de Colaboração mediante solicitação justificada da entidade executora.
- **Cláusula Quinta do Termo de Colaboração nº 001/2025**, que prevê a possibilidade de prorrogação da vigência por meio de termo aditivo.
- **Art. 75, inciso VIII e §6º da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza contratações emergenciais pelo prazo máximo de 180 dias, prorrogáveis exclusivamente para garantir a continuidade da execução e a preservação do interesse público.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **Instituto Social Abrange** requer:

1. A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 001/2025, por mais **90 (noventa) dias**, ou até a finalização do chamamento público em curso;
2. A formalização do ajuste por meio de **Segundo Termo Aditivo**, em conformidade com a legislação aplicável e com as cláusulas pactuadas;
3. O **envio da planilha anexa contendo a extensão das metas do Plano de Trabalho a ser repactuado**, como instrumento complementar de detalhamento e adequação;
4. O reconhecimento da imprescindibilidade da medida para a garantia da **continuidade dos serviços públicos de saúde** no Município de Pinheiro.

São José de Ribamar/MA, 11 de julho de 2025.

INSTITUTO SOCIAL ABRANGE:11703423000194
Assinado de forma digital por INSTITUTO SOCIAL ABRANGE:11703423000194
Dados: 2025.07.11 14:52:10 -03'00'

INSTITUTO SOCIAL ABRANGE
REGINALDO PEREIRA FONSECA
Diretor-Presidente

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001 / 2025
Folhas 223
Rubrica

Instituto Social Abrange

ANEXO UNICO - PROPOSTA COMERCIAL

PLANILHA DE PREÇOS DE SERVIÇOS				
ANTENOR ABREU	QUNTITATIVO (MÉDICOS/DIA)	VALOR UNITÁRIO DO PLANTÃO (CH 24hs)	NÚMERO DE PLANTÕES (30 DIAS)	VALOR TOTAL
Clinica Ortopedica	2	R$ 4057,08	60	R$ 243424,80
Clinica Medica	2	R$ 2635,00	60	R$ 158100,00
Anestesiologia	1	R$ 3689,00	30	R$ 110.670,00
Clinica Cirurgica	2	R$ 3553,91	60	R$ 213.235,00
SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA	1	R$ 3689,00	30	R$ 110.670,00
TOTAL				**R$ 836.100,00**

SAMU		VALOR UNITÁRIO DO PLANTÃO (CH 24HS)	NÚMERO DE PLANTÕES (30 DIAS)	VALOR TOTAL
MEDICINA PRE HOSPITALAR	2	R$ 2635,00	60	R$ 158.100,00
TOTAL				**R$ 158.100,00**

MATERNO		VALOR UNITÁRIO DE DO PLANTÃO (CH 24 HS)	NÚMERO DE PLANTÕES (30 DIAS)	VALOR TOTAL
PEDIATRIA VISITA ROTINA	1	R$ 3030,25	30	R$ 90.907,50
PEDIATRIA PLANTONISTA	1	R$ 3293,73	30	R$ 98.812,00
OBSTETRICIA PLANTONISTA	1	R$ 3952,50	30	R$ 118575,00
TOTAL				**R$ 308.294,50**

CEMP		VALOR UNITÁRIO POR ATENDIMENTO (6HS)	NÚMERO DE ATENDIMENTOS (30 DIAS)	VALOR TOTAL
CARDIOLOGIA	1	R$ 6149,79	4	R$ 24599,16
UROLOGIA	1	R$ 6149,79	4	R$ 24599,16
PEDIATRIA	1	R$ 6149,79	4	R$ 24599,16
NEUROLOGIA	1	R$ 8199,72	4	R$ 32798,88
CIRURGIA GERAL	1	R$ 2869,90	4	R$ 11479,60
PNEUMOLOGIA	1	R$ 2869,90	4	R$ 11479,60
HEMATOLOGIA	1	R$ 2869,90	4	R$ 11479,60
GASTROENTEROLOGIA	1	R$ 2869,90	4	R$ 11479,60
OFTALMOLOGIA	1	R$ 2869,90	4	R$ 11479,60
NEFROLOGIA	1	R$ 2869,90	4	R$ 11479,60
ORTOPEDIA	1	R$ 2869,90	4	R$ 11479,60
GINECOLOGIA	1	R$ 2869,90	4	R$ 11479,60
OTORRINOLARINGOLOGIA	1	R$ 2869,90	4	R$ 11479,60
TOTAL				**R$ 209.912.76**

CAPS		VALOR UNITÁRIO DO ATENDIMENTO (CH 8HS)	NUMERO DE ATENDIMENTOS (30 DIAS)	VALOR TOTAL
PSIQUIATRIA	2	R$ 2.390,63	16	R$ 38250,00
TOTAL				**R$ 38.250,00**

POSTOS (SAUDE DA FAMÍLIA)		VALOR UNITÁRIO DO ATENDIMENTO(CH 8 HS)	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS (CH 8HS)(30 DIAS)	VALOR TOTAL
MEDICINA DE FAMÍLIA	21	R$ 1487,52	168	R$ 227587,92
TOTAL				**R$ 249.903,00**

CENTRO DE IMAGENS		VALOR UNIT EXAMES	QUANTIDADE ESTIMADA (30 DIAS)	VALOR TOTAL
RADIOLOGIA TC		R$ 76,50	600	R$ 45900,00
Ultrasson		R$ 166,67	698	R$ 116337,50
Endoscopia		R$ 166,67	698	R$ 116337,50
TOTAL				**R$ 278575,00**

SUBTOTAL DOS PREÇOS DE SERVIÇOS (30 DIAS)				**R$ 2079135,26**
CUSTOS CORPORATIVOS INDIRETOS				**R$ 103956,53**
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (30 DIA)	R$			2183091,79
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (90 DIAS)	R$			6549275,37

INSTITUTO SOCIAL ABRANGE:11703423000194

Assinado de forma digital por INSTITUTO SOCIAL ABRANGE:11703423000194
Dados: 2025.07.11 14:52:30 -03'00'

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001/2025
Folhas 224
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.703.423/0001-94 **MATRIZ**		**16/12/2009**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO SOCIAL ABRANGE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST ESTRADA DO ARACACY, QUADRA A, SALA 106, LOTEAMENTO PRAIA AZU	**1900**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.110-000	**ARACACY**	**SAO JOSE DE RIBAMAR**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
INSTITUTOSOCIALABRANGE@GMAIL.COM	**(98) 8871-4036**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/08/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/02/2025** às **15:14:26** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 005 / 2025
Folhas Pá 025 1 de 1
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SOCIAL ABRANGE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.703.423/0001-94
Certidão nº: 22468642/2025
Expedição: 23/04/2025, às 12:39:15
Validade: 20/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SOCIAL ABRANGE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.703.423/0001-94, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 005 | 2025
Folhas 225
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO SOCIAL ABRANGE
CNPJ: 11.703.423/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:37:04 do dia 23/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/10/2025.
Código de controle da certidão: **F5B4.0B8C.A1B9.4B38**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 031/2025
Folhas 227
Rubrica

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.703.423/0001-94
Razão Social: INSTITUTO SOCIAL ABRANGE ISA
Endereço: EST ESTRADA DO ARACAGY LOTEAMENTO PRAIA AZUL 1900 QUADRA A SALA 106 / ARACAGY / SAO JOSE DE RIBAMAR / MA / 65110-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/07/2025 a 18/08/2025

Certificação Número: 2025072002315420795213

Informação obtida em 23/07/2025 18:53:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001 / 2025
Folhas 028
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 172252/25 **Data da Certidão:** 23/07/2025 18:48:12

CPF/CNPJ 11703423000194 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/10/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/07/2025 18:48:12

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001 / 2025
Folhas 229
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 068732/25 **Data da Certidão:** 23/07/2025 18:51:12

CPF/CNPJ CONSULTADO: **11703423000194**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/10/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/07/2025 18:51:12

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001/2025
Folhas 230
Rubrica

DATA DE EMISSÃO: 22/05/2025
PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSE O SITE PREFEITURAMODERNA.COM.BR, ESCOLHA SUA PREFEITURA, ACESSE A VALIDAÇÃO E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR
GOVERNO MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA

Nº 0045539

Informações do Contribuinte

CÓDIGO CMC	TÍTULO ESTABELECIMENTO	CPF / CNPJ
3108029	INSTITUTO SOCIAL ABRANGE	11.703.423/0001-94

Endereço do Contribuinte

	ENDEREÇO		NÚMERO
	ESTRADA ESTRADA DO ARAÇAGY		1900
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	NOME EDIFÍCIO	APTO / SALA
65110000	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA		

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
04690520313	Najylla	Regularidade Fisca
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 22/05/2025 | **Data de Validade: 20/08/2025**

De acordo com a Lei Complementar nº 02, de 30 de Dezembro de 2002 que institui o Código Tributário deste município CERTIFICAMOS QUE, revendo os assentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, nexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos desta certidão, em nome do contribuinte acima descrito.

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar ressalva seu direito de inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente ao período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

São José do Ribamar (MA), 22 de Maio de 2025

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001/2025
Folhas 230
Rubrica

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP

Atesto, para os fins do inciso IV do art. 2º da Portaria MJ nº 362, de 01.03.2016, publicada no DOU em 03.03.2016, e do inciso I do art. 9º do Decreto nº 3.100, de 30.06.1999, publicado no DOU em 13.07.1999, que a Entidade Social **INSTITUTO SOCIAL ABRANGE** inscrita no CNPJ sob nº **11.703.423/0001-94**, foi **qualificada** como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) por meio do ato publicado no Diário Oficial da União **em 31 de Julho de 2015.** Nº SEI (08000.019158/2015-50).

Nos termos do inciso II do artigo 9º do Decreto nº 3.100/1999, cabe ao órgão estatal responsável pela celebração do Termo de Parceria verificar, previamente, o regular funcionamento da OSCIP em questão.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador abaixo.

Prazo de Validade desta Certidão: 180 (cento e oitenta) dias

assinado eletronicamente
André Pereira Crespo
Chefe do Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PEREIRA CRESPO, Chefe**

PREFEITURA DE PINHEIRO
Folhas 532

do Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras, em 27/01/2025, às 09:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **30467942** e o código CRC **9CDC2D59**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08071.001067/2024-15 SEI nº 30467942

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.782.162/0001-45

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo nº 025/2025

Termo de Colaboração nº 001/2025

Interessados: Município de Pinheiro/MA – Secretaria Municipal de Saúde e Instituto Social Abrange

Em cumprimento às disposições da **Lei nº 13.019/2014**, da **Lei nº 14.133/2021**, e das cláusulas contratuais do Termo de Colaboração nº 001/2025, AUTUO o presente expediente a partir da **Solicitação formal apresentada pelo Instituto Social Abrange**, protocolada em 11 de julho de 2025, mediante a qual a entidade executora requer a **prorrogação da vigência do referido ajuste por mais 90 (noventa) dias**, ou até a conclusão do chamamento público em tramitação.

O presente procedimento destina-se à análise e formalização do **Segundo Termo Aditivo de Prazo**, cujo objeto será a continuidade da execução da parceria em caráter emergencial, **sem alteração das demais cláusulas e condições ajustadas**.

O processo deverá conter:

1. **Solicitação formal da entidade executora** (Instituto Social Abrange), manifestando interesse na continuidade da execução e juntando planilha de extensão das metas do Plano de Trabalho a ser repactuado;
2. **Relatório Técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação**, atestando a execução regular do objeto e o cumprimento das metas;
3. **Justificativa do Gestor da Parceria**, fundamentada no art. 75, VIII, §6º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 55 da Lei nº 13.019/2014;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.782.162/0001-45

4. **Manifestação do Setor Contábil** acerca da existência de dotação orçamentária suficiente, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021;
5. **Declaração de Adequação Orçamentaria**, emitida pelo Ordenador de Despesas;
6. **Documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e social da entidade executora**;
7. **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município** sobre a regularidade e legalidade do processo e sobre a minuta do termo aditivo;
8. **Minuta do Segundo Termo Aditivo de Prazo**;
9. **Extrato para publicação no Diário Oficial do Município**;
10. **Certidão ou comprovação de publicação.**

Encaminhem-se os autos para instrução, análise técnica e demais providências cabíveis.

Pinheiro/MA, 18 de julho de 2025.

Atenciosamente,

JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447
Dados: 2025.07.18 16:46:11 -03'00'

JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

TERMO DE COLABORACAO

Processo Administrativo nº 025/2025
TC Nº 001/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA) E O INSTITUTO SOCIAL ABRANGE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO(MA), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.782.162/0001-45 , com sede na Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Dr. JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ, brasileiro, medico, , residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 062.670.804-47, RG nº 574378364 SSP/SP, doravante denominada **Administração Pública Municipal** e o **INSTITUTO SOCIAL ABRANGE**, CNPJ. Nº 11.703.423/0001-94, sito à estrada do Araçagi, n.º1900, Quadra A, Sala 106, Loteamento Praia Azul, Bairro do Araçagi, no município de São José de Ribamar-MA, representada por seu Diretor-Presidente, Dr. REGINALDO PEREIRA FONSECA, brasileiro, casado, médico, portador do RG N.º 1300205 SSP PI, CPF N.º 72115408349, residente e domiciliado à rua Mendes Frota, n.º 12, Cond. Andorras, Cep. 65065-100, bairro Olho D'água, São Luís - MA, na forma do estatuto social, doravante denominada **Entidade Executante**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sob o nº 001/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8726 de 27 de abril de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, consoante a justificativa presente no **Processo Administrativo nº 025/2025**, em razão Decreto Municipal n.º 07/2025, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a operacionalização e execução das ações e serviços médicos de saúde em caráter EMERGENCIAL, em regime de horas e serviços específicos nas seguintes Instituições de Saúde do Município: Hospital Antenor Abreu, SAMU, Hospital Materno, CEMP-Centro de especialidades Médicas, CAPS, Postos de Saúde e Centro de Imagens, que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sendo de relevância de saúde pública e social, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do termo.

Anexo I: Projeto Básico/ Plano de Trabalho;

Anexo II: Proposta de Preço de serviços.

1.2. O objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

1.3. A finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

2.1. São obrigações da Administração Pública Municipal:

2.1.1. Disponibilizar adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos necessárias à execução do objeto do presente Termo;

2.1.2. Repassar os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO para concretizar seus objetivos, de acordo com o sistema de repasse previsto;

2.1.3. Prestar esclarecimentos e informações que visem orientar a correta execução do objeto, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando ciência ao executante as alteração que se fizerem necessárias ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a ser instituída para esse fim, observado o disposto na Lei n° 13.019 de 2014, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada aos usuários de serviços gratuitos de saúde do município;

2.1.5. Permitir, para fins de execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que for concretizada uma nova aquisição de bens desta natureza;

2.1.6. Promover, observado o interesse público e o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, se necessário, a cessão de servidores públicos para exercício de atividades, observado o plano de trabalho;

2.1.7. Examinar e deliberar, quando necessário, sobre reformulações e adequações no Plano de Trabalho, com vistas a melhor atender os interesses públicos;

2.1.8. Fixar e dar ciência ao executor acerca dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente instrumento, inclusive acerca das modificações legais e técnicas que sobrevierem a assinatura deste termo;

2.1.9. Proceder a publicação do presente instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura;

2.1.10. Examinar e aprovar os relatórios de execução, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

2.1.11. Suspender o repasse dos recursos quando a sua aplicação não estiver de acordo com o estabelecido no plano de trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA

A Entidade Executora compromete-se a:

3.1. Prestar os serviços de saúde de acordo com o estabelecido neste TERMO DE COLABORAÇÃO, em seus Anexos e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 003 | 2025
Folhas 237
Rubrica

veiculados pela legislação, e em especial:
a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
b) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se por cobrança indevida feita por seus empregados, prepostos ou colaboradores;
c) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
d) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
e) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
f) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
g) Fomento dos meios para participação da comunidade;
h) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.2. Na execução dos serviços descritos no item anterior, observado o plano de trabalho do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a Entidade Executante deverá observar:
a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
e) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.
f) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
g) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;

3.3. Prover os serviços de acordo com estabelecido neste TERMO DE COLABORAÇÃO com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalhos;

3.4. Prestar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido e dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

3.5. Comunicar à fiscalização do TERMO DE COLABORAÇÃO, de imediato e por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação aqui acordadas, para a adoção das providências cabíveis;

3.6. Assegurar a organização, administração e execução das atividades e serviços, objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de seus equipamentos, além dos provimentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

3.7. Manter, durante toda a duração deste TERMO DE COLABORAÇÃO em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e classificação exigidas na legislção em vigor;

3.8. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados na Proposta da

parceria, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas que serão pactuadas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecida no presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

3.10. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes, nesta qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos Bens Públicos Móveis e Imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.11. A Entidade Executante será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao Município ou à terceiros na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A Entidade Executante também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

3.12. Entidade Executante é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Município, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição da transferência de recursos e/ou créditos oriundos deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.13. Zelar pela segurança dos seus prestadores de serviços e ao funcionamento regular e garantia técnica dos seus equipamentos.

3.14. Administrar o imóvel e os bens móveis quando tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso que deverá definir as responsabilidades da Entidade Executante, até sua restituição ao Município.

3.15. Somente com autorização e comunicação prévia ao Município, poderão ser efetivadas a instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, as quais serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Município.

3.16. Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços que constituem objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser mantidos pela Entidade Executante em perfeitas condições.

3.17. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Pinheiro devendo a Entidade Executante entregar ao Município a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens.

3.18. Transferir, conforme o caso , integralmente ao Município, em caso de rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, os excedentes financeiros, relativos ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO de assistência à saúde das Instituições acima listadas.

3.19. Comunicar à instância responsável do Município, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas por força da execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

3.20. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, conforme estabelecido no plano de trabalho aprovado.

3.21. Observar as normas e leis vigentes sobre o exercício de suas ativcidades objeto detse Termo de Colaboração, em especial os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

3.22. Apresentar à Comissão de Avaliação e Fiscalização instituída pelo Município, no máximo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas.

3.23. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;

3.24. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome do usuário;
b) Nome do Hospital;
c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
d) Motivo da internação(CID-10);
e) Data de admissão e data da alta;
f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;

3.25. Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante em tempo integral no hospital, nas internações referentes a gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação e em todos os casos previstos em lei.

3.26. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do hospital, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.27. A Entidade Executora deverá adotar CNPJ filial especifico, no que couber, para movimentar os recursos financeiros transferidos pelo Município para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em conta bancária específica e exclusiva, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com o objetivo de não confundir os recursos próprios

da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pelo Município para custeio das atividades do hospital objets deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.28. Utilizar sistema de registro eletrônico da atividade hospitalar que permita interface eletrônica com sistemas de informação designados pelo Município para apoio à gestão clínica, administrativa e financeira, com acesso a servidores designados pelo Município para consultas e geração de relatórios de execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.29. A Entidade Executora deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas , bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior , no que couber;

3.30. A Entidade Executora deverá elaborar e encaminhar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do TERMO DE COLABORAÇÃO designado pelo Município, relatórios de execução mensais de atividades assistenciais e financeiras.

3.31. Todas a contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizados no CNPJ da Entidade Executante.

3.32. Garantir à segurança patrimonial dos bens em seu poder bem como segurança pessoal aos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, além de seus empregados;

3.33. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Termo, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

3.34. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do TERMO DE COLABORAÇÃO, e disponibilizar extrato mensalmente ao Município.

3.35. A Entidade Executante será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

3.36. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município no polo passivo como responsável subsidiário, a Entidade Executante poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. A previsão de retenção engloba também qualquer ação que o Poder Público figure como réu por condutas ilícitas ou danosas praticadas pelos agentes da Entidade Executante.

3.37. A retenção prevista no item acima será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da Entidade Executante para consecução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.38. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Entidade Executante.

3.39. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.40. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados, referente ao TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.41. Na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ainda a Entidade Executora:

a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, conforme as leis que regem este instrumento, orientações emitidas pelo Município via Secretaria Municipal de Saúde e respectivo plano de trabalho;

b) Não impedir o acesso de servidores da Secretaria Municipal de Saúde ou do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a presente parceria, quando em missão de visita técnica, fiscalização e/ou auditoria;

c) Divulgar, na Internet e em local visível de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, o especificado no art. 11 da Lei nº. 13.019/14;

d) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.42. Os recursos destinados a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO não poderão ser utilizados:

a) Na realização de despesas não afins à Parceria;

b) No pagamento de despesas não contempladas no Plano de Trabalho previamente aprovado;

c) No pagamento de juros, multas e correção monetária, salvo se decorrentes de mora do Município nos repasses dos recursos financeiros necessários a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

d) No pagamento de gratificação, consultoria técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidade da Administração Publica Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes participes deste instrumento;

e) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste instrumento, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas;

f) Transferência para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Os partícipes deste TERMO DE COLABORAÇÃO se obrigam a:

4.1. Executar a Política Pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz operacionalização.

4.2. Garantir a eficiente execução dos serviços por meio de recursos humanos qualificados e capacitados para atuar na unidade pública que integra o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO, **por Dispensa Emergencial de chamamento público,** vigorará pelo prazo de **90 (noventa dias)** , a contar de sua respectiva celebração, podendo ser mediante termo aditivo, objeto de sucessivas renovações, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Termo de Colaboração tem como **valor mensal estimado: R$ 2.183.091,79** (Dois milhões cento e oitenta e três mil noventa e um reais e setenta e nove centavos).

6.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão alocados para a Entidade Executora mediante transferências oriundas do Município, via Fundo Municipal de Saúde e/ou outras fontes orçamentárias, sendo permitido à Entidade Executora o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Entidade e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

6.3. Os recursos financeiros repassados pelo Município provenientes do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser aplicados, em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da Entidade Executora, conforme legislação vigente.

6.4. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos ao Município ou aplicados nas atividades objeto TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. A Entidade Executora deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo Município em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não seja confundido com os recursos próprios da Entidade Executora, sendo que os respectivos extratos de movimentação bancária deverão ser encaminhados mensalmente ao Municipio.

6.6. Visando ajustar o saldo financeiro do referido TERMO DE COLABORAÇÃO, deverá ser mantido, quando pertinente, sempre em deposito bancário o saldo correspondente as provisões para 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da Entidade Executora.

6.7. A Entidade Executora deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre a receita e a despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro, comunicando de imediato ao Município a ocorrência de quaisquer percalços financeiros que ameacem o bom atendimento à população.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA

7.1. O primeiro repasse poderá ser realizado em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura e respectiva publicação do TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.2. As demais parcelas mensais serão repassadas até o 5º (quinto) dial útil do mês de execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.3. Não haverá contra´partida de nenhuma natureza obrigatória para execução do Objeto desta Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
02 PODER EXECUTIVO

10 122 0315 2450 0000 Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde-FMS

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10 301 0316 2432 0000 Manutenção Das Atividades De Atenção Básica

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10 301 0316 2432 0000 Manutenção Do Centro De Atenção Psicosocial -CAPS

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10 302 0318 2076 0000 Implementação E Manutenção Da Rede Materno Infantil

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10 302 0318 2218 0000 Manutenção Dos Serviços De Atendimento Móvel – SAMU

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10 302 0318 2434 0000 Manutenção Das Atividades Dos Serviços Especializados Em Saúde - Média E Alta Complexidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10 302 0318 2484 0000 Manutenção E Funcionamento Do Centro De Imagem

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10 122 0315 2433 0000 Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAÚSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. A Entidade Executora deverá garantir em exercício, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte das unidades e serviços acordados no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, para a realização das ações previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus Anexos, de acordo com plano de gestão de recursos humanos.

9.2. A Entidade Executora responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços pactuados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste TERMO DE COLABORAÇÃO para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao Município.

9.3. O Município poderá colocar à disposição da Entidade Executora, servidores públicos Municipais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Entidade Executora aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

9.3. Os fluxos administrativos e normas já estabelecidas que versem sobre a vida funcional dos servidores serão mantidos entre as Unidades hospitalares e a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da Entidade Executora para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

9.5. A Entidade Executora, a qualquer tempo, poderá devolver ao Município servidor público que lhe foi disponibilizado, com motivação justificada que ensejará abertura de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar, não podendo ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das Metas e/ou dos indicadores pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

10.1. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei n.º 13.019/2014, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) Comunicar ao Secretário de Estado da Saúde as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.019/2014

10.2. Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

10.3. É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.2. A Comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.3. A comissão será composta de no mínimo 03 (três) servidores designados em Portaria específica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração.

11.4. Na composição da comissão de monitoramento e avaliação poderão ser designados membros suplentes para a substituição dos titulares nas ausências e impedimentos, devendo ser observado, em qualquer caso, que pelo menos um servidor seja ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública municipal.

11.5. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.6. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

11.7. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada e avaliada ou que tenha participado da comissão de seleção da parceria.

11.8. Também deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento.

11.9. Quando verificado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

11.10. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.11. A Secretaria Municipal de Saúde por meio do seu gestor emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

11.12. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.13. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

11.14. Na hipótese de inexecução por culpa da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11.15. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, visando a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

11.16. A Secretaria notificará previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

11.17. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria.

11.18. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Secretaria Saúde, pelos órgãos de controle interno e externo.

11.19. A Secretaria de Saúde realizará, pesquisa de satisfação que por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

11.20. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela SEMUS, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

11.21. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

11.22. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES, GLOSA, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. A rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciada por qualquer dos partícipes e rescindida a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo. Constituindo, ainda, motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das condições pactuais e, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

a) Utilização dos recurses em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;
b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;
c) Não execução das ações em conformidade com a proposta aprovada no plano de trabalho;
d) Não cumprimento ou adequação as notificações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporaçãoda Entidade Executora que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Administração;
f) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

12.2. A rescisão do instrumento negocial poderá ser por ato unilateral do Município nas hipóteses acima e ainda por descumprimento de quaisquer cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

12.3. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

12.4. Por ato unilateral da Entidade Executora na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo Município superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à Entidade Executora notificar o Município, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

12.5. Na hipótese da cláusula 12.3, o Município responsabilizar-se-á pelos os prejuízos alegados e a mora da Entidade Executora.

12.6. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão do acordo, o Município providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

12.7. A Entidade Executora terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas da aplicação dos recursos ao

Município, conforme disposto no Art.69 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

12.8. Configurará infração ainda infração ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sua inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, especialmente, se a Entidade Executante:

12.9. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

12.10. Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

12.11. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

12.12. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

12.13. A ocorrência de quaisquer das infrações descritas na presente cláusula sujeita a Entidade Executante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal quando couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do TERMO DE COLABORAÇÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motives determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e ap6s decorrido o prazo da sanção aplicada com base no incise anterior.

12.14. A rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO será formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado a Entidade Executante o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

12.15. A declaração de rescisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Município .

12.16. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o MUNICÍPIO poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à Entidade Executora e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa ;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

12.17. O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e sua regular execução.

12.18. A imposição das penalidades descritas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município.

12.19. A pena de multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra sanção.

12.20. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido

o contraditório e a defesa prévia.

12.21. A multa administrativa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento, a eventual responsabilidade da Entidade Executora por perdas e danos decorrente das infrações cometidas.

12.22. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações acordadas no TERMO DE COLABORAÇÃO, sujeitará a Entidade Executora à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO pelo Município ou da aplicação das sanções administrativas acima descritas.

12.23. No exercício de sua função decisória, poderá o Município firmar acordos com a Entidade Executante, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

12.24. Além das sanções e da rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, o Município poderá descontar dos repasses financeiros futuros à Entidade Executora, a título de glosa, os montantes definidos nos relatórios de análise das metas qualitativas e quantitativas e nas prestações de contas, avaliados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da eventual aplicação das demais medidas previstas nesta cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O Município providenciará o encaminhamento do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à Entidade Executora, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a Entidade Executora tenha em face do Município, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

14.2. Caso o Município tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Entidade Executora ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

15.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do Município, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro-MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

PINHEIRO (MA), 14 de Fevereiro de 2025.

JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447
Dados: 2025.02.14 17:42:08 -03'00'

JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 003/2025

REGINALDO PEREIRA FONSECA:72115408349
Assinado de forma digital por REGINALDO PEREIRA FONSECA:72115408349
Dados: 2025.02.14 18:11:17 -03'00'

REGINALDO PEREIRA FONSECA
Diretor Presidente
Representante Legal da Entidade Executora
INSTITUTO SOCIAL ABRANGE

TESTEMUNHAS:

1. Rafael Dias Machado CPF nº 067241993-95.
2. Naiza Rita Amorim Ferreira CPF nº 610145123-28.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.782.162/0001-45
Av. Getúlio Vargas - S/Nº - Centro - Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000

PORTARIA N.º 001/2025/SEMUS/PMP

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 025/2025. Termo de Colaboração n.º 001/2025.

Designa servidor para exercer a função de gestor de parceria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Pinheiro/MA .

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2807/2020, e a designação como titular da pasta por meio da Portaria nº 003/2025, e atendendo ao disposto na alínea "g" do artigo 35 c/c artigo 61 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e ainda considerando os termos da parceria firmada a partir do Termo de Colaboração registrado sob o número 001/2025, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRO(MA) e o INSTITUTO SOCIAL ABRANGE em 14 de fevereiro de 2025, conforme justificativa de Dispensa de Chamamento Público constante nos autos acima.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a)s servidor (a)s abaixo indicado(a)s para, em observância à legislação vigente, exercerem a função de GESTOR(ES) do Termo de Colaboração registrado sob o número 01/2025, que tem por objeto a operacionalização e execução das ações e serviços médicos de saúde em caráter EMERGENCIAL, em regime de horas e serviços específicos nas seguintes Instituições de Saúde do Município: Hospital Antenor Abreu, SAMU, Hospital Materno, CEMP- Centro de especialidades Médicas, CAPS, Postos de Saúde e Centro de Imagens, que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sendo de relevância de saúde pública e social, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do termo.

I. TITULAR: DEIMI BARBOSA DE MIRANDA - CPF 978.585.283-00 - MATRÍCULA N.º 33195-1.

Art. 2º São obrigações do Gestor da Parceria:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 005 / 2025
Folhas 252
Rubrica

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei n.º 13.019/2014, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) Comunicar ao Secretário Municipal de Saúde as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.019/2014

f) Observar os demais normativos e legislação pertinentes às suas atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro – MA, 21 de fevereiro de 2025.

JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447
Dados: 2025.02.21 14:21:47 -03'00'

JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 003/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.782.162/0001-45
Av. Getúlio Vargas - S/Nº - Centro - Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000

PORTARIA N.º 002/2025/SEMUS/PMP

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 025/2025. Termo de Colaboração n.º 001/2025.

Designa servidores para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, criada pela Lei nº 13.019/2014, para avaliar e monitorar a parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Social Abrange mediante Termo de Colaboração.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO(MA), no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.807/2020, e a designação como titular da pasta por meio da Portaria nº 003/2025, e considerando o disposto na alínea "h" do inciso V do Art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece que para a celebração e formalização dos termos de fomento e dos termos de colaboração a Administração Pública é obrigada a designar uma comissão de monitoramento e avaliação da parceria; e o disposto no Capítulo VI, Do Monitoramento e Avaliação, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelece a comissão de monitoramento e avaliação como sendo "a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação" e ainda o disposto na cláusula décima-primeira do Termo de Colaboração supra,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, criada pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a fim de avaliar e monitorar a parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Social Abrange mediante Termo de Colaboração.
Art. 2º. A comissão será composta de no mínimo 03 (três) servidores designados em Portaria específica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade precípua o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e ao Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.782.162/0001-45
Av. Getúlio Vargas - S/Nº - Centro - Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000

Art. 4º. As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

§ 1º As ações de que se trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às ações e atividades da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
§ 2º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será, sob a coordenação do primeiro, composta por:
1. CLAUDILENE DA ANUNCIAÇÃO MARTINS - CPF 017.645.223-03.
2. ELITA MARIA DUQUESA - CPF 812.936.903-68.
3. ADELIA DE SOUSA MONTENEGRO – CPF 600.090.573-40.

Art. 6º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:
a) monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;
b) homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
c) emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião; e
d) demais atribuições constantes na Clásula Décima-Primeira do Termo de Colaboração n.º 01/2025 e legislação pertinente.
Parágrafo único. A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro – MA, 21 de fevereiro de 2025.

JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447
Dados: 2025.02.21 14:22:11 -03'00'

JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 003/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.782.162/0001-45

DESPACHO

Processo Administrativo nº 025/2025

Termo de Colaboração nº 001/2025

Interessados: Município de Pinheiro/MA – Secretaria Municipal de Saúde e Instituto Social Abrange

Considerando a necessidade de instrução do processo administrativo referente à viabilidade do **segundo termo aditivo de prazo** do Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre este Município e o **Instituto Social Abrange**, cujo objeto é a operacionalização e execução de serviços médicos em caráter emergencial nas unidades de saúde do Município;

Considerando que o aditivo de prazo somente poderá ser formalizado mediante **atestação da execução regular do objeto**, do **cumprimento das metas pactuadas** e da **pertinência da prorrogação**, requisitos indispensáveis para assegurar a legalidade e a transparência do ato administrativo;

Considerando que a **Lei nº 13.019/2014**, em seu **art. 55**, admite a prorrogação dos prazos de vigência dos instrumentos de parceria, desde que devidamente justificada e autorizada pela Administração Pública;

Considerando, ainda, o disposto no **art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta em hipóteses emergenciais, com prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, sendo possível a prorrogação exclusivamente para garantir a conclusão da execução, e desde que preservado o interesse público;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.782.162/0001-45

DETERMINO:

1. **À Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria**, que proceda à emissão de **Relatório Técnico circunstanciado**, atestando expressamente:
   - o **cumprimento das metas previstas no plano de trabalho**;
   - a **regularidade da execução do objeto pactuado**;
   - a **pertinência da prorrogação do prazo da parceria** por mais 90 (noventa) dias, ou até a conclusão do chamamento público em tramitação, de modo a assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

2. **Ao Gestor da Parceria**, que elabore e encaminhe **Justificativa formal**, devidamente fundamentada, acerca da necessidade da prorrogação do prazo, com base:
   - no **art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021**;
   - e no **art. 55 da Lei nº 13.019/2014**, destacando a persistência da situação emergencial, a indispensabilidade da continuidade dos serviços de saúde e a relevância social da medida.

Após a juntada do Relatório Técnico da Comissão de Monitoramento e da Justificativa do Gestor da Parceria, retornem os autos para análise contábil e subsequente manifestação jurídica, nos termos do rito processual aplicável.

Pinheiro/MA, 18 de julho de 2025.

Atenciosamente,

JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447
Dados: 2025.07.18 16:52:27 -03'00'

JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.782.162/0001-45

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Termo de Colaboração nº 001/2025 – Processo Administrativo nº 025/2025

SINTESE PROCESSUAL

Em atenção à presente demanda administrativa, cumpre esclarecer que o Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre o Município de Pinheiro/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e o Instituto Social Abrange, tem por objeto a operacionalização e execução de serviços médicos em caráter emergencial em diversas unidades de saúde do município. Considerando que a vigência atual se aproxima do termo final, torna-se imprescindível a adoção das medidas necessárias à formalização do segundo termo aditivo de prazo, de modo a assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços, a proteção do interesse público e a preservação do direito fundamental à saúde da população.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente justificativa encontra amparo:

- no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta em situações de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade da prestação de serviços essenciais;
- no art. 55 da Lei nº 13.019/2014, que autoriza a prorrogação dos prazos de vigência dos instrumentos de parceria, desde que devidamente justificada, de modo a assegurar a continuidade das ações e a observância do interesse público.

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 008/2025
Folhas 258
Rubrica

CONSIDERAÇÕES E MOTIVAÇÕES

1. Persistência da situação emergencial

A situação de emergência em saúde pública que fundamentou a celebração inicial do termo e a primeira prorrogação ainda se mantém, demandando continuidade imediata da execução das ações pactuadas, sob pena de grave risco à população usuária do SUS.

2. Processo administrativo em curso

Já se encontra em trâmite o Processo Administrativo nº 10.04.07.001/2025, voltado à realização de chamamento público regular para substituição do presente ajuste, o que evidencia o compromisso da Administração com a observância do princípio da legalidade e da seleção objetiva de parceiros.

3. Garantia da continuidade dos serviços essenciais

A interrupção da parceria poderia gerar desassistência em unidades estratégicas de saúde (Hospital Antenor Abreu, Hospital Materno, CAPS, SAMU, Postos de Saúde e Centro de Imagem), comprometendo diretamente a população, sobretudo em casos de urgência e emergência.

4. Cumprimento das metas pactuadas

Conforme relatórios de acompanhamento e fiscalização, a entidade executora vem cumprindo de forma satisfatória as metas previstas no plano de trabalho, demonstrando regularidade, efetividade e eficiência na execução dos serviços.

5. Prazo de prorrogação limitado e condicionado

O prazo de prorrogação será de até **90 (noventa) dias**, podendo ser encerrado antes, caso o processo de chamamento público seja concluído, o que garante transição segura sem prolongar além do necessário a execução emergencial.

6. Interesse público e relevância social

O objeto do Termo de Colaboração trata de serviços de saúde de natureza essencial, cuja continuidade é imprescindível para a proteção da coletividade. A prorrogação busca

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001 / 2025
Folhas 059
Rubrica

assegurar a universalidade, integralidade e gratuidade do atendimento no âmbito do SUS, princípios estes expressamente previstos no ajuste original.

7. **Compatibilidade com princípios administrativos**

A medida é pautada pelos princípios da continuidade do serviço público, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e supremacia do interesse público, além de preservar a segurança jurídica, evitando a descontinuidade até que nova entidade seja selecionada via chamamento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do **segundo termo aditivo de prazo** do **Termo de Colaboração nº 001/2025**, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, fundamentado no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 e art. 55 da Lei nº 13.019/2014, garantindo-se a continuidade dos serviços de saúde essenciais, até a finalização do chamamento público em curso.

ENCAMINHAMENTO

Encaminho a presente **Justificativa da Necessidade** ao **Secretário Municipal de Saúde de Pinheiro/MA**, para conhecimento e deliberação quanto às providências necessárias à formalização do Segundo Termo Aditivo de Prazo, nos termos da legislação vigente e das cláusulas pactuadas.

Pinheiro/MA, 21 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Deimi Barbosa de Miranda

DEIMI BARBOSA DE MIRANDA
Gestor do Termo de Parceria
Portaria nº 001/2025

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001 /2025
Folhas 260
Rubrica

RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO

Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria (Portaria nº 002/2025/SEMUS/PMP)

Processo Administrativo nº 025/2025

Termo de Colaboração nº 001/2025

Partícipes: Município de Pinheiro/MA – Secretaria Municipal de Saúde e Instituto Social Abrange

I – INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Secretário Municipal de Saúde, datado de 18 de julho de 2025, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pela Portaria nº 002/2025/SEMUS/PMP, apresenta o presente **Relatório Técnico Circunstanciado** sobre a execução do Termo de Colaboração nº 001/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Social Abrange, cujo objeto consiste na **operação emergencial dos serviços de saúde em diversas unidades do Município**.

O presente relatório tem por finalidade atestar:

a) o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho;
b) a regularidade da execução do objeto pactuado;
c) a pertinência da prorrogação do prazo da parceria por mais 90 (noventa) dias, ou até a conclusão do chamamento público em tramitação.

II – CUMPRIMENTO DAS METAS

Após análise dos relatórios mensais encaminhados pela Entidade Executora e das visitas técnicas realizadas, constatou-se que:

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 005 | 2025
Folhas 261
Rubrica

- As metas estabelecidas no Plano de Trabalho foram **executadas de forma satisfatória,** com cobertura regular nos serviços do Hospital Antenor Abreu, Hospital Materno, CAPS, SAMU, CEMP, Postos de Saúde e Centro de Imagens.
- Houve manutenção da **universalidade e gratuidade** do atendimento, com exclusividade para usuários do SUS, em consonância com a Cláusula Primeira do Termo.
- A prestação dos serviços ocorreu dentro dos parâmetros de **eficiência e efetividade**, não havendo registros de descontinuidade relevante.

Assim, a Comissão atesta o **integral cumprimento das metas pactuadas** até a presente data.

III – REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- Verificou-se que a Entidade Executora manteve a devida **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, apresentando periodicamente as certidões exigidas.
- Os relatórios circunstanciados das atividades, entregues até o dia 20 de cada mês, foram analisados e homologados, em conformidade com a Cláusula 3.22 do Termo.
- Não foram identificadas irregularidades graves na aplicação dos recursos, os quais vêm sendo movimentados em conta bancária exclusiva, nos moldes exigidos pela parceria.
- As visitas técnicas in loco confirmaram a **adequada execução do objeto** e o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas previstas.

Deste modo, a execução do objeto mostra-se **regular e em conformidade com a legislação aplicável** (Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 14.133/2021).

IV – PERTINÊNCIA DA PRORROGAÇÃO

Considerando que:

- Os serviços objeto da parceria têm caráter **essencial e contínuo**;
- O chamamento público para nova contratação encontra-se em tramitação, ainda não concluído;
- O art. 55 da Lei nº 13.019/2014 estabelece a **vigência dos instrumentos de parceria,** possibilitando sua prorrogação quando justificada pela Administração Pública;

- O art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a prorrogação em hipóteses emergenciais, até o limite necessário para garantir a continuidade da execução;

A Comissão conclui ser **pertinente e necessária a prorrogação do prazo da parceria por mais 90 (noventa) dias**, ou até a finalização do chamamento público, como medida de garantia da continuidade dos serviços de saúde e da proteção ao interesse público.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

1. **Atesta o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho**;
2. **Atesta a regularidade da execução do objeto pactuado**;
3. **Opina favoravelmente à prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 001/2025 por mais 90 (noventa) dias, ou até a conclusão do chamamento público**, conforme fundamentos legais e técnicos expostos.

VI – ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se o presente Relatório Técnico Circunstanciado ao **Secretário Municipal de Saúde**, para as providências de sua competência, especialmente quanto à instrução e decisão sobre a prorrogação da parceria, nos termos da legislação aplicável.

Pinheiro/MA, 21 de julho de 2025.

Claudilene da Anunciação Martins Bastos

CLAUDILENE DA ANUNCIAÇÃO MARTINS
Coordenadora da Comissão

Elita Maria Duquesa

ELITA MARIA DUQUESA
Membro da Comissão

Adélia Sousa Montenegro

ADELIA DE SOUSA MONTENEGRO
Membro da Comissão

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001 | 2025
Folhas 263
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.782.162/0001-45

DESPACHO – SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

Processo Administrativo nº 025/2025
Termo de Colaboração nº 001/2025

À
Contabilidade Municipal

Considerando a tramitação do processo referente à celebração do **segundo termo aditivo de prazo** do **Termo de Colaboração nº 001/2025**, firmado entre o Município de Pinheiro/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e o Instituto Social Abrange, cujo objeto consiste na operacionalização e execução de serviços médicos de saúde em caráter emergencial;

Considerando a **Justificativa** apresentada para a prorrogação da vigência pelo período máximo de 90 (noventa) dias, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 55 da Lei nº 13.019/2014;

Considerando, ainda, a obrigatoriedade legal prevista no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a necessidade de comprovação da **prévia e suficiente dotação orçamentária** para assegurar a renovação contratual e a regular execução das despesas;

DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao Setor de Contabilidade, a fim de que seja verificada e atestada a existência de **dotação orçamentária adequada e suficiente no valor de R$ 6.549.275,37** (seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), destinada a suportar a prorrogação do termo de colaboração em referência, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde, até a conclusão do chamamento público em trâmite.

Pinheiro/MA, 22 de julho de 2025.

Atenciosamente,

JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447
Dados: 2025.07.22 14:49:09 -03'00'

JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Do: Contador Geral

Ao senhor **JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ**

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando a necessidade de formalização do **Segundo Termo Aditivo do Termo de Colaboração nº 001/2025**, firmado entre o Município de Pinheiro/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e o Instituto Abrange, cujo o objeto consiste na operacionalização e execução de serviços médicos de saúde em caráter emergencial, com o valor de R$ 6.549.275,37 (Seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e trinta e sete centavos).

Informamos disponibilidade da dotação orçamentária e financeira, consignado na Lei Orçamentária Anual – LOA do **exercício 2025** conforme a seguir:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

02 PODER EXECUTIVO

02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
10 122 0315 2450 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 301 0316 2432 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 301 0316 2432 0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL -CAPS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 0318 2076 0000 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MATERNO INFANTIL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 0318 2218 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL – SAMU

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001/2025
Folhas 265
Rubrica

10 302 0318 2434 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 0318 2484 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE IMAGEM

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 122 0315 2433 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Pinheiro/MA, 22 de julho de 2025.

Respeitosamente,

MADIEL DOS R. DA S. GOMES
CRC: MA- 014361/O-5 - Contador

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 025/2025
Folhas 365
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.782.162/0001-45

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 025/2025
Termo de Colaboração nº 001/2025
Interessados: Município de Pinheiro/MA – Secretaria Municipal de Saúde / instituto Social Abrange

Declaro, para os devidos fins, que **há disponibilidade orçamentária adequada e suficiente** para suportar a celebração do **Segundo Termo Aditivo de Prazo** do Termo de Colaboração nº 001/2025, firmado entre o Município de Pinheiro/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e o Instituto Social Abrange, cujo objeto consiste na operacionalização e execução de serviços médicos de saúde em caráter emergencial.

A presente declaração é emitida em atendimento ao disposto no **art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que exige a comprovação da prévia e suficiente dotação orçamentária como condição para a regularidade da renovação contratual e execução das despesas públicas.

Os recursos destinados à cobertura da prorrogação encontram-se alocados no orçamento vigente, no valor de **R$ 6.549.275,37** (seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme dotação específica já indicada nos autos

Pinheiro/MA, 23 de julho de 2025.

Atenciosamente,

JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447
Dados: 2025.07.23 16:41:12 -03'00'

JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.782.162/0001-45

DESPACHO – EMISSÃO PARECER JURIDICO

À

Procuradoria Geral do Município de Pinheiro/MA

Processo Administrativo nº 025/2025
Termo de Colaboração nº 001/2025
Interessados: Município de Pinheiro/MA – Secretaria Municipal de Saúde / instituto Social Abrange

Considerando a tramitação do processo administrativo referente à formalização do **Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo** do Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre o Município de Pinheiro/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e o Instituto Social Abrange, cujo objeto consiste na operacionalização e execução de serviços médicos em caráter emergencial nas unidades de saúde do município;

Considerando a **Solicitação de Prorrogação** apresentada pela entidade executora, com fundamento no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021;
Considerando a **Justificativa do Gestor da Parceria**, que demonstra a persistência da situação emergencial e a indispensabilidade da continuidade dos serviços públicos de saúde;

Considerando o **Relatório Técnico Circunstanciado da Comissão de Monitoramento e Avaliação**, que atesta o cumprimento das metas do Plano de Trabalho, a regularidade da execução do objeto e a pertinência da prorrogação;

Considerando, ainda, o **Despacho do setor contábil**, que confirmou a existência de recursos financeiros suficientes para suportar a prorrogação;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.782.162/0001-45

Considerando, por fim, a **Minuta do Segundo Termo Aditivo** já elaborada, que formaliza a prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou até a conclusão do chamamento público;

DETERMINO:

1. **Encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Geral do Município**, para emissão de **parecer jurídico** acerca da **regularidade e legalidade do processo administrativo**, notadamente sobre a instrução realizada, bem como quanto à **minuta do Segundo Termo Aditivo de Prazo** apresentada.
2. Após manifestação da Procuradoria, retornem os autos a esta Secretaria para deliberação e providências subsequentes.

Pinheiro/MA, 23 de julho de 2025.

Atenciosamente,

JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447
Dados: 2025.07.23 17:13:59 -03'00'

JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 005/2025
Folhas 009
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.782.162/0001-45

MINUTA

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 001/2025-2

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PINHEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ENTIDADE EXECUTANTE INSTITUTO SOCIAL ABRANGE.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.782.162/0001-45, com sede na Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Pinheiro/MA, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Dr. JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ, brasileiro, medico, , residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº ***.670.804-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e o INSTITUTO SOCIAL ABRANGE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.703.423/0001-94, com sede na Estrada do Araçagi, nº 1900, Loteamento Praia Azul, Araçagi – São José de Ribamar/MA, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. REGINALDO PEREIRA FONSECA, brasileiro, casado, médico, portador do CPF N.º ***.154.083-**, residente e domiciliado à Rua Mendes Frota, n.º 12, Cond. Andorras, Cep. 65065-100, bairro Olho D'água, São Luís - MA, doravante denominado ENTIDADE EXECUTORA, resolvem, em conformidade com a Cláusula Quinta do Termo de Colaboração nº 001/2025 e com fundamento no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, firmar o presente TERMO ADITIVO Nº 001/2025-2, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PRORROGAÇÃO

1.1O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 001/2025, que tem por objeto a operacionalização e execução de serviços médicos em caráter emergencial em diversas unidades de saúde do Município de Pinheiro, por mais 90 (noventa) dias, ou até a finalização do chamamento público em curso, contados a partir do término da vigência do primeiro aditivo de prazo. Mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do ajuste original, inclusive o plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A prorrogação se justifica como medida de garantia da continuidade dos serviços de saúde e da proteção ao interesse público em razão da necessidade manutenção dos serviços de saúde pública prestados à população de Pinheiro/MA, diante da manutenção das condições excepcionais

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.782.162/0001-45

que ensejaram a celebração da parceria e da pendência de finalização do processo de chamamento público.

2.2. A presente prorrogação encontra respaldo na Cláusula Quinta do Termo de Colaboração original, bem como no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação da vigência mediante justificativa formal da entidade executora e apreciação da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original, que continuam em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Este Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município de Pinheiro/MA, no prazo legal, como condição de eficácia.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

REGINALDO PEREIRA FONSECA
Diretor-Presidente – Instituto Social Abrange

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ | CPF nº: _____

2. Nome: _____ | CPF nº: _____

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001 | 2025
Folhas 271
Rubrica

PARECER JURIDICO PGM Nº 0133/2025
REFERENTE AO PROCESSO Nº 0025/2025 - CCL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: **2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025** - TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ESPECÍFICOS NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025. EXAME DO PLEITO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI Nº 13.019/2014 e LEI Nº 14.133/2021. Contratação emergencial. Dispensa de chamamento público. **Parecer favorável.**

I – RELATÓRIO:

Versam os presentes autos sobre a possibilidade de aditivar o **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025 firmado com** ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ESPECÍFICOS NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, para prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias.

Constam nos autos, dentre diversos outros, os seguintes documentos: **Justificativa da necessidade de formalizar o aditivo; manifestação da empresa acerca do interesse de aditivar o contrato; documentos de Regularidade Fiscal e**

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001/2025
Folhas 372
Rubrica

Tributária; cópia do Termo de Colaboração nº 001/2025; dotação Orçamentária; Minuta do Termo Aditivo.

É o breve relatório, passamos a opinar.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Como retro noticiado, subsume-se o caso em tela, a análise acerca da possibilidade de aditivo de prorrogação de prazo por meio do **2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2025**, referente à OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ESPECÍFICOS NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, para prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias.

No processo principal foi informado que se encontra em curso o processo administrativo nº 10.04.07.001/2025, voltado à realização do chamamento público regular para suprir as necessidades dos serviços ora prestados mediante o Termo de Colaboração nº 001/2025.

Foi apurado, também, que o termo é medida urgente devido a necessidade imediata de atender as demandas críticas na área da saúde, assegurando a prestação de serviços com mão de obra e serviços de qualidade para a população Pinheirense.

Bem como, a situação de total abandono na área da saúde por parte da ex-gestão, um dos motivos que embasaram o decreto de emergência nº 007/2025.

O decreto de emergência nº 007/2025 teve como um dos seus fundamentos a necessidade desta mão de obra / serviços para dar o suporte necessário às equipes operacionais internas da prefeitura, suprindo demandas operacionais urgentes.

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001/2025
Folhas 223
Rubrica

Muito embora não esteja mais em vigor o mencionado decreto de emergência, verificou-se que não houve tempo hábil para concluir um processo de contratação regular, mantendo-se a necessidade em dar continuidade aos serviços do Termo de Colaboração nº 001/2025.

A própria organização colaboradora informou que o plano de trabalho se encontra em total execução e que a prorrogação é meio eficaz para seu cumprimento.

Dessa forma, imprescindível prorrogar o prazo do presente termo em questão de modo que o município não fique desassistido destes serviços essenciais.

Reza o art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso"

O novel diploma legal de licitações e contratos dispõe ainda:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e ***para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano****, contado da data*

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001/2025
Folhas 224
Rubrica

de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

...

*§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

O presente termo aditivo não se baseia no Decreto Municipal nº 007/2025, mas sim na relevância do serviço e nos prejuízos que sua interrupção poderá ocasionar caso paralisem as atividades e, ainda, na manifestação da OSC constante nos autos.

Com relação à natureza jurídica da colaboradora/parceira a Lei nº 13.019/2014 determina:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Assim, não havendo ainda conclusão de processo regular, considerando a manifestação expressa da organização e persistindo a emergencialidade, face à natureza dos serviços e produtos listados no processo, com base nos princípios constitucionais da legalidade, economicidade e eficiência, legal e necessária a prorrogação.

Por fim, possuindo dotação orçamentária não há óbice para a referida prorrogação de prazo.

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001/2025
Folhas 275
Rubrica

No caso em tela, verifica-se pela análise dos autos que a prorrogação que se pretende fazer está dentro dos limites permitidos pelas Leis acima mencionadas, preenchendo os requisitos necessários para sua realização.

III - CONCLUSÃO:

Cabe ressaltar que a presente manifestação se restringe, exclusivamente, aos elementos que constam nos autos, cabendo a esta Procuradoria realizar sua análise sob o prisma estritamente jurídico, nos termos das legislações pertinentes à matéria, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, a qual é de responsabilidade do setor demandante.

Informamos que a minuta do segundo termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2025 encontra-se **aprovada**.

ANTE O EXPOSTO, considerando que foi informado que se encontra em curso o processo administrativo nº 10.04.07.001/2025, voltado à realização do chamamento público regular para suprir as necessidades dos serviços ora prestados mediante o Termo de Colaboração nº 001/2025 e nos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, o presente aditivo atende as exigências contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e 14.133/2021, o que permite a esta Procuradoria Jurídica manifestar-se FAVORÁVEL à celebração do **2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025** - TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ESPECÍFICOS NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, referente à prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, para

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 005 / 2025
Folhas 376
Rubrica

parceria com o **Instituto Social Abrange, inscrita no CNPJ sob o nº 11.703.423/0001-94**, devendo ser dada ao caso a publicidade constitucional exigida.

Encaminhem-se os autos ao CONTROLE INTERNO desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Feitas as considerações sobreditas, é este o nosso entendimento, submetendo o presente Parecer Jurídico às demais autoridades para conhecimento e prosseguimento do feito.

Pinheiro/MA, 25 de julho de 2025.

HERLINDA DE OLINDA VIEIRA

Procuradora Geral do Município de Pinheiro/MA

OAB/MA nº. 5.604 – Portaria nº 010/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.782.162/0001-45

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 001/2025-2

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PINHEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ENTIDADE EXECUTANTE INSTITUTO SOCIAL ABRANGE.

Aos 11 dias do mês de agosto de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.782.162/0001-45, com sede na Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Pinheiro/MA, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Dr. JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ, brasileiro, medico, , residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº ***.670.804-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e o INSTITUTO SOCIAL ABRANGE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.703.423/0001-94, com sede na Estrada do Araçagi, nº 1900, Loteamento Praia Azul, Araçagi – São José de Ribamar/MA, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. REGINALDO PEREIRA FONSECA, brasileiro, casado, médico, portador do CPF N.º ***.154.083-**, residente e domiciliado à Rua Mendes Frota, n.º 12, Cond. Andorras, Cep. 65065-100, bairro Olho D'água, São Luís - MA, doravante denominado ENTIDADE EXECUTORA, resolvem, em conformidade com a Cláusula Quinta do Termo de Colaboração nº 001/2025 e com fundamento no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, firmar o presente TERMO ADITIVO Nº 001/2025-2, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PRORROGAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 001/2025, que tem por objeto a operacionalização e execução de serviços médicos em caráter emergencial em diversas unidades de saúde do Município de Pinheiro, por mais 90 (noventa) dias, ou até a finalização do chamamento público em curso, contados a partir do término da vigência do primeiro aditivo de prazo. Mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do ajuste original, inclusive o plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A prorrogação se justifica como medida de garantia da continuidade dos serviços de saúde e da proteção ao interesse público em razão da necessidade manutenção dos serviços de saúde pública prestados à população de Pinheiro/MA, diante da manutenção das condições excepcionais

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.782.162/0001-45

que ensejaram a celebração da parceria e da pendência de finalização do processo de chamamento público.

2.2. A presente prorrogação encontra respaldo na Cláusula Quinta do Termo de Colaboração original, bem como no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação da vigência mediante justificativa formal da entidade executora e apreciação da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original, que continuam em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Este Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município de Pinheiro/MA, no prazo legal, como condição de eficácia.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO SARMENTO PIRES DE SA:06267080447
Dados: 2025.08.11 15:58:30 -03'00'

JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

INSTITUTO SOCIAL ABRANGE:11703423000194
Assinado de forma digital por INSTITUTO SOCIAL ABRANGE:11703423000194
Dados: 2025.08.11 14:25:37 -03'00'

REGINALDO PEREIRA FONSECA
Diretor-Presidente – Instituto Social Abrange

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Rafael Dias Machado | CPF nº: 067241993-95
2. Nome: Mayra Guellen R. da Silva | CPF nº: 609256703-24

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.782.162/0001-45

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 001/2025-2

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 11.782.162/0001-45, representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Dr. José Eduardo Sarmento Pires de Sá, e o Instituto Social Abrange, inscrito no CNPJ nº 11.703.423/0001-94, representado por seu Diretor-Presidente, Dr. Reginaldo Pereira Fonseca, firmam o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 001/2025-2, cujo objeto é a Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 001/2025, que tem por objeto a operacionalização e execução de serviços médicos em caráter emergencial em diversas unidades de saúde do Município de Pinheiro, por mais 90 (noventa) dias, ou até a finalização do chamamento público em curso, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do ajuste original, inclusive o plano de trabalho. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do ajuste original, que continuam em pleno vigor. Fundamentação legal: art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Pinheiro/MA, 12 de agosto de 2025.

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001/2025
Folha 280
Rubrica

Publicações do Dia 26/08/2025 | VOL. 1 - Nº. 0132/2025 | ISSN - XXXX-XXXX

Sumário

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0209108/2025 2

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 001/2025-2 2

Publicações do Dia 26/08/2025 | VOL. 1 - Nº. 0132/2025 | ISSN - XXXX-XXXX

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0209108/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025. PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2025. AMPARO LEGAL: Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis. PARTES: O MUNICIPIO DE PINHEIRO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.782.162/0001-45, e a EMPRESA: TECNOPRINT SOLUCOES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.978.181/0001-91, com sede na Rua Urbano Santos, nº 83-A, CEP: 65.250-000, Manijituba, Vitoria do Mearim/MA. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para implantação, configuração, treinamentos, capacitação dos servidores e locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pinheiro/MA. VALOR DO CONTRATO: R$ 233.968,00 (duzentos e trinta e tres mil, novecentos e sessenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 02 PODER EXECUTIVO; 02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 10 122 0315 2450 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 10 301 0316 2432 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 10 302 0318 2218 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL – SAMU; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 10 302 0318 2434 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 10 122 0315 2433 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 21/08/2025. SIGNATÁRIOS: José Eduardo Sarmento Pires de Sá - Secretário Municipal de Saúde (Contratante) e Igor Pinto Dutra - TECNOPRINT SOLUCOES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (contratada). Pinheiro/MA, 26 de agosto de 2025.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 001/2025-2

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 11.782.162/0001-45, representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Dr. José Eduardo Sarmento Pires de Sá, e o Instituto Social Abrange, inscrito no CNPJ nº 11.703.423/0001-94, representado por seu Diretor-Presidente, Dr. Reginaldo Pereira Fonseca, firmam o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 001/2025-2, cujo objeto é a Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 001/2025, que tem por objeto a operacionalização e execução de serviços médicos em caráter emergencial em diversas unidades de saúde do Município de Pinheiro, por mais 90 (noventa) dias, ou até a finalização do chamamento público em curso, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do ajuste original, inclusive o plano de trabalho. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do ajuste original, que continuam em pleno vigor. Fundamentação legal: art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Pinheiro/MA, 12 de agosto de 2025.

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 001/2025
Folhas 379
Rubrica
PINHEIRO
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Publicações do Dia 26/08/2025 | VOL. 1 - Nº. 0132/2025 | ISSN - XXXX-XXXX

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA

GABINETE DO PREFEITO

Carlos Andre Costa Silva

PREFEITO

Responsável pelas publicações

JESIVALDO RIBEIRO CARVALHO

Designado pela Portaria No. 068/2025

Prefeitura Municipal de Pinheiro

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Endereço: Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

E-mail: ouvidoriapref@pinheiro.ma.gov.br

Site: www.pinheiro.ma.gov.br

ICP Brasil

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PINHEIRO:06200745000180
ND: C=BR, S=MA, L=Pinheiro, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Presencial, OU=32705962000132, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE PINHEIRO:06200745000180
Razão: Prefeitura Municipal de Pinheiro
Localização: Pinheiro - MA
Data: 2025.08.26 22:01:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 005 / 2025
Folhas 383
Rubrica

32787677 08071.000704/2025-17

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP

Atesto, para os fins do inciso IV do artigo 2º da Portaria MJ nº 362, de 01.03.2016, publicada no DOU em 03.03.2016, e do inciso I do artigo 9º do Decreto nº 3.100, de 30.06.1999, publicado no DOU em 13.07.1999, que a Entidade Social **INSTITUTO SOCIAL ABRANGE**, inscrita no CNPJ sob nº **11.703.423/0001-94,** foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) por meio do ato publicado no Diário Oficial da União em 31/07/2015 (08000.019158/2015-50).

Nos termos do inciso II do artigo 9º do Decreto nº 3.100/1999 cabe ao órgão estatal responsável pela celebração do Termo de Parceria verificar, previamente, o regular funcionamento da OSCIP em questão.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador abaixo.

Prazo de Validade desta Certidão: 180 (cento e oitenta) dias

assinado eletronicamente
André Pereira Crespo
Coordenador de OSCIP e Organizações Estrangeiras

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PEREIRA CRESPO, Coordenador(a) de OSCIP e Organizações Estrangeiras**, em 27/08/2025, às 09:50, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **32787677** e o código CRC **1708890A**
O documento pode ser acompanhado pelo site http://sei.consulta.mj.gov.br/ e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.